



P A R E C E R
TC-003134.989.20-1

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Itamar dos Santos Silva.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	32,55%
FUNDEB	100%
Magistério	66,81%
Pessoal	47,29%
Saúde	18,94%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 2,89% = R\$ 1.037.540,62
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 2.942.382,05
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina à Fiscalização que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 72.1, especialmente em relação ao que segue: elaboração dos Planos de Saneamento Básico e de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; realização de estudos pelo Departamento de Recursos Humanos para regularização dos servidores em desvio de função; formalização do Plano de Contingência de Defesa Civil; reformas e ampliação das escolas



municipais; e adoção de providências para o atendimento dos quesitos de Mobilidade Urbana.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR